



CONTRATO N. 2008/128.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO IP PERMANENTE, DEDICADO E EXCLUSIVO, ENTRE A REDE DE DADOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET.

Ao(s) vinte e três dia(s) do mês de julho de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., situada na Rua João Paulino Vieira Filho, 752, Bairro Zona 07, Maringá - PR, inscrita no CNPJ sob o n. 03.420.926/0001-24, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Vice-Presidente de Negócios Unidade Corporate, o senhor LEONARDO GOMES DE QUEIROZ, e por seu Diretor de Vendas Corporate, o senhor FAUSTO FERNANDEZ DE MELLO NETO, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 30/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, entre a Rede de Dados da Câmara dos Deputados e a rede mundial de computadores – INTERNET, mediante implantação de enlace de comunicação de dados a ser instalado no CETEC II,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

compreendendo instalação, ativação, locação de equipamentos e suporte técnico, constante do item 2 do Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 30/08, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas nos Anexos ns. 1 e 2 ao referido Edital e demais exigências e condições expressas no citado Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 30/08 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 30/08;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 27/05/08.

Parágrafo segundo – No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 30/08, em especial nos seus Anexos ns. 1 e 2.

Parágrafo primeiro – Os serviços de acesso IP Permanente serão efetuados com emprego de enlaces fornecidos pela CONTRATADA, de uso dedicado e exclusivo, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer todo e qualquer componente necessário ao seu funcionamento em perfeitas condições de operação.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá fornecer os serviços instalados, aferidos e ativados por meio de fibra óptica na conexão final a roteadores a serem fornecidos juntamente com o serviço.

Parágrafo terceiro – Os roteadores serão instalados no CETEC II.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DO SERVIÇO DE ACESSO

Os acessos contratados funcionarão em conjunto entre si. Cada acesso funcionará como contingência ativa do outro, devendo cada um estar conectado em uma rede de provedor com infra-estrutura de comunicação independente da outra, inclusive com ASNs (Autonomous System Number) distintos, a fim de possibilitar total redundância na conexão à Internet.

Parágrafo único – A CONTRATADA deverá observar, ainda, o disposto no Título 2 do Anexo n. 02 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 30/08.

CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO E DA ATIVAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços fornecidos deverão funcionar em conformidade com a infra-estrutura de comunicação de dados existente na Câmara dos Deputados.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes prazos, mínimo e máximo, para colocar o serviço em funcionamento, dando início, assim, ao período experimental de operação:

- prazo mínimo: 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da assinatura deste Contrato;
- prazo máximo: 90 (noventa) dias corridos a partir da assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – O período experimental de operação terá início a partir da efetiva entrada do serviço em operação, tendo uma duração máxima de 20 (vinte) dias corridos, distribuídos em dois subperíodos consecutivos de 10 (dez) dias corridos, durante os quais se procederão às apurações diárias de latência, perda de pacotes e disponibilidade (TUO), conforme definido no Título 4 do Anexo n. 02 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 30/08.

Parágrafo terceiro – Decorridos os primeiros 10 (dez) dias do período experimental de operação, em função do resultado obtido para as apurações, adotar-se-ão os procedimentos descritos no subitem 6.1.4 do Anexo n. 02 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 30/08.

Parágrafo quarto – Findo o período experimental de operação, adotar-se-ão, em função das apurações, os procedimentos previstos no subitem 6.1.5 do Anexo n. 02 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 30/08.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

Durante todo o período de vigência contratual, fica a CONTRATADA obrigada a prestar serviços de suporte técnico, nas condições descritas no Anexo n. 03 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 30/08.

Parágrafo único – A CONTRATADA deverá fornecer o suporte necessário à implantação e manutenção de todo o serviço contratado, disponibilizando um número de telefone local ou 0800, e alocando, sempre que necessário, um técnico para atendimento *in loco*, que seja capacitado para definir, instalar, configurar, testar e documentar funcionalidades de interesse da Câmara dos Deputados pertinentes ao serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 30/08 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter sigilo de todas as informações sobre a solução implantada, bem como sobre as instalações da CONTRATANTE, sendo vedada qualquer divulgação destas informações sem prévia autorização, por escrito, do órgão fiscalizador, cabendo penalização no caso de descumprimento desta determinação, conforme o Anexo n. 6 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 30/08, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 30/08 e em seu Anexo n. 6, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$287.695,20 (duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), a ser pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, e considerando-se o seguinte:

- a) R\$10.897,60 (dez mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) - valor mensal estimado a ser pago nas 12 (doze) primeiras parcelas mensais do contrato;
- b) R\$13.077,00 (treze mil e setenta e sete reais) - valor mensal estimado a ser pago nas 12 (doze) parcelas subsequentes.

Parágrafo primeiro – O valor referido na alínea “a” acima corresponde a [(40 x valor do megabit por segundo no primeiro ano) + valor mensal do aluguel do roteador + 1/24 do custo de instalação].

Parágrafo segundo – O valor referido na alínea “b” acima corresponde a [(60 x valor do megabit por segundo no segundo ano) + valor mensal do aluguel do roteador + 1/24 do custo de instalação].

Parágrafo terceiro – Caso ocorra a expansão prevista na alínea “c” do subitem 1.1.1.1 do Anexo n. 2 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 30/08, os valores referidos no *caput* desta Cláusula serão acrescidos proporcionalmente ao aumento de banda e aos dias de duração da expansão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – O valor do megabit por segundo adicional para expansão será, no máximo, o preço do megabit por segundo já contratado para o período.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo sexto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo oitavo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo nono - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo segundo - Adicionalmente ao disposto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, o pagamento mensal do serviço contratado ocorrerá mediante a apresentação à Câmara dos Deputados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o último dia de prestação do serviço, de nota fiscal/fatura com informações corretas e adequadas às orientações desta Casa.

Parágrafo décimo terceiro - Entende-se por nota fiscal/fatura com informações corretas e adequadas às orientações da Câmara dos Deputados aquelas que atendam, pelo menos, às seguintes exigências:

- a) Todas as exigências legais;
- b) Seja entregue na Câmara dos Deputados pelo menos 10 (dez) dias úteis antes da data do vencimento impresso na mesma;
- c) Apresente discriminados corretamente: descrição do serviço, período de prestação, valor bruto determinado em contrato e valor da retenção dos impostos;
- d) Código de barras, quando se tratar de boleto bancário;
- e) Outras orientações pertinentes formalizadas pela Câmara dos Deputados.

Parágrafo décimo quarto - A nota fiscal/fatura deverá ser protocolizada pela CONTRATADA junto à Seção de Liquidação do Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

Em caso de renovação contratual após o período inicial de prestação dos serviços, fixado em 24 (vinte e quatro) meses, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A repactuação somente será admitida para adequação aos novos preços de mercado.

Parágrafo segundo – Após a primeira repactuação, nova repactuação somente será concedida se observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE001711, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.00.00 - Despesas Correntes
3.300.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 23/07/08 a 22/07/10, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 de julho de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Leonardo Gomes de Queiros
Vice-Presidente de Negócios Unidade
Corporate
CPF n. 784.613.671-20

Fausto Fernandez de Mello Neto
Diretor de Vendas Corporate
CPF n. 611.469.351-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CT